

Publicada no Boletim Oficial n.º 52, de 27/2/58

Processo n.º 333-1

LEI N. 489

Dispõe sobre a supressão de dois cargos isolados de provimento efetivo.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam extintos no quadro de funcionários dois cargos de jardineiro, isolados de provimento efetivo, ora vagos em consequência da aposentadoria dos antigos ocupantes.

§ Único — O serviço de jardineiro passa ao rol das funções especiais reguladas pela lei 274, de 14 de setembro, de 1954. § único do art. 3.º, regendo-se pela legislação geral do trabalho os direitos dos novos ocupantes, nos termos do artigo 104 da Constituição do Estado.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 12 de fevereiro de 1958.

André Alckmin Filho

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente
Registrada no Livro das Leis Municipais n. VI, a fls.
132/v.

Sérgio Altino M. Ribeiro

Secretario